



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2018 – COMPEL

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de móveis (longarina, cadeira fixa e poltrona) para futuras contratações de acordo com a conveniência da administração municipal de Camaçari.

**DATA DE ABERTURA:** 11/07/2018

**IMPUGNANTES:** LAYOUT MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

### DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega sucintamente que (**1R**) a exigência de prazo de entrega do objeto de 15 dias a contar da ordem de fornecimento fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, restringindo e frustrando o caráter competitivo da licitação. Alega que tem sede no município de Maceió – AL e que seus fornecedores de matéria prima estão nas regiões Sul e Sudeste do País, tornando insuficiente o prazo de 15 dias para entrega dos bens, o que favorece apenas empresas sediadas em cidades próximas à sede da licitante.

### DO PEDIDO

*Vem (...) requerer (...) ampliação do prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, para 30 (trinta) dias úteis, visando ao atendimento do princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.*

### DO JULGAMENTO

Razão assiste à Impugnante. Ante as razões suscitadas pela Impugnante, é razoável a conclusão de que quanto menor o prazo para entrega, mais restrita será a competitividade.

No entanto, a dilação requerida pela Impugnante não parece ser proporcional à complexidade do objeto contratado.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

Conquanto a Impugnante tenham convencido acerca da possibilidade de extensão do prazo para entrega, não lograram êxito em demonstrar como o prazo de 15 dias lhes dificulta a entrega do objeto licitado ou como o prazo de 30 dias úteis seria o único que lhes atenderia, limitando-se a alegar, uma, que sua sede é em Maceió, tendo, e que seus fornecedores são do Sul e Sudeste, deixando de demonstrar e provar a quais etapas estão adstritas para executarem o objeto licitado e quais os prazos de que necessitariam para o cumprimento de cada etapa.

Desta forma, considerando que o propósito da licitação, mormente na modalidade pregão presencial, é garantir o menor preço, alcançado mediante a mais ampla concorrência, deve ser acolhido o pleito da Impugnante, dilatando-se o prazo para entrega do objeto contratado a contar da ordem de fornecimento, mas não na forma solicitada. Assim, deve ser concedido o dobro do prazo fixado no edital, firmando-se em 30 (trinta) dias CORRIDOS e NÃO ÚTEIS a partir da ordem de fornecimento para entrega do objeto contratado.

Considerando que a alteração do prazo para o caso em tela não altera os preços das eventuais propostas, nem modifica as condições de participação, desnecessária a republicação do edital, mantendo-se a data fixada para entrega das propostas e sessão de abertura.

**DA DECISÃO**

Face ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 8.666/93, resolve acolher a impugnação apresentada por **LAYOUT MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.**, para fixar em 30 (trinta) DIAS CORRIDOS o prazo previsto nos itens V.c do preâmbulo do Edital e item 5 do Termo de Referência, para entrega do objeto contratado, contados da ordem de fornecimento.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 09 de julho de 2018.

<b>COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL</b>			
Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	Monique de Jesus Fonseca Pregoeira	Vanuzia da Silva Guedes Apoio	Priscila Lins dos Santos Apoio